



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Braço do Norte**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	21
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	21
A.4 - Análise Patrimonial .....	23
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000 .....	40
A.7 - Do Controle Interno .....	41
A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES.....	42
CONCLUSÃO.....	54



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00124930</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Braço do Norte</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Evanisio Uliano - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	3.609/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Braço do Norte** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00124930**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5.786, de 22/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.456/2010, de 12/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00124930.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Evanisio Uliano, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 10.456/2010, de 23/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 147/2010, de 28/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 637 a 674 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.3** a **A.7** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

## **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

#### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/10/2005, resultando na Lei nº 27/2005, de 27/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/12/2008, resultando na Lei nº 101/2008, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2008, resultando na Lei nº 102/08, de 19/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 36.071.160,00 e fixou a despesa em R\$ 36.071.160,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Portanto, origina-se a seguinte restrição:

**A.1.2.3.1 - Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.**

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.1.2.3.1)

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 102, de 19/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 36.071.160,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 822.280,00**, que corresponde a **2,28%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>36.071.160,00</b>
Ordinários	35.248.880,00
Reserva de Contingência	822.280,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>15.815.691,20</b>
Suplementares	14.115.691,20
Especiais	1.700.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>12.628.691,20</b>
Orçamentários/Suplementares	12.628.691,20
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>39.258.160,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	12.048.941,20	76,18
Anulação da Reserva de Contingência	579.750,00	3,67
Superávit Financeiro	687.000,00	4,34
Recursos de Operações de Crédito	2.500.000,00	15,81
<b>T O T A L</b>	<b>15.815.691,20</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 15.815.691,20**, equivalendo a **43,85%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **89,25%** e os especiais **10,75%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 12.628.691,20**, equivalendo a **35,01%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 579.750,00 referentes à Reserva de Contingência.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	36.071.160,00	31.699.000,42	4.372.159,58
DESPESA	39.258.160,00	31.357.117,34	7.901.042,66
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>341.883,08</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	23.000.820,18
Das Demais Unidades	8.698.180,24
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>31.699.000,42</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	22.667.466,88
Das Demais Unidades	8.689.650,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>31.357.117,34</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>341.883,08</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 1.140,81**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	23.000.820,18
Das Demais Unidades	8.698.180,24
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>31.699.000,42</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	22.667.466,88
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	1.140,81
Das Demais Unidades	8.689.650,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>31.355.976,53</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>343.023,89</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 343.023,89** representando **1,08%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,13** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 343.023,89** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 334.494,11** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 8.529,78**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 334.494,11**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 23.000.820,18** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 5.942.513,89**), e a Despesa Realizada **R\$ 22.666.326,07**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,08%** da Receita Arrecadada do Município e **1,45%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 334.494,11**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	334.494,11
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	8.529,78
TOTAL	SUPERÁVIT	343.023,89

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 343.023,89** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 334.494,11**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 8.529,78**.

**A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

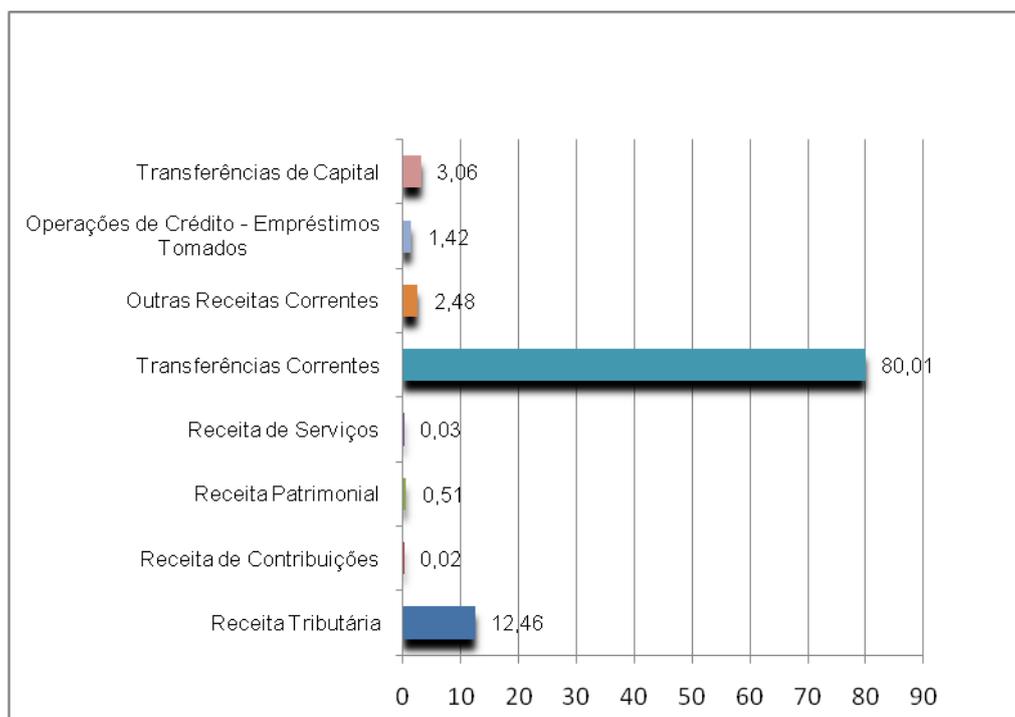
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 31.699.000,42** equivalendo a **87,88%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.801.128,11	11,08	3.142.375,59	10,43	3.951.231,91	12,46
Receita de Contribuições	0,00	0,00	2.145,70	0,01	5.341,34	0,02
Receita Patrimonial	218.536,04	0,86	276.380,40	0,92	163.048,38	0,51
Receita de Serviços	19.264,01	0,08	8.143,88	0,03	9.322,65	0,03
Transferências Correntes	20.860.002,63	82,50	24.029.424,37	79,76	25.362.705,14	80,01
Outras Receitas Correntes	812.032,16	3,21	928.843,16	3,08	787.138,58	2,48
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	951.122,05	3,16	450.000,00	1,42
Alienação de Bens	137.400,00	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	437.511,75	1,73	789.633,11	2,62	970.212,42	3,06
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>25.285.874,70</b>	<b>100,00</b>	<b>30.128.068,26</b>	<b>100,00</b>	<b>31.699.000,42</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



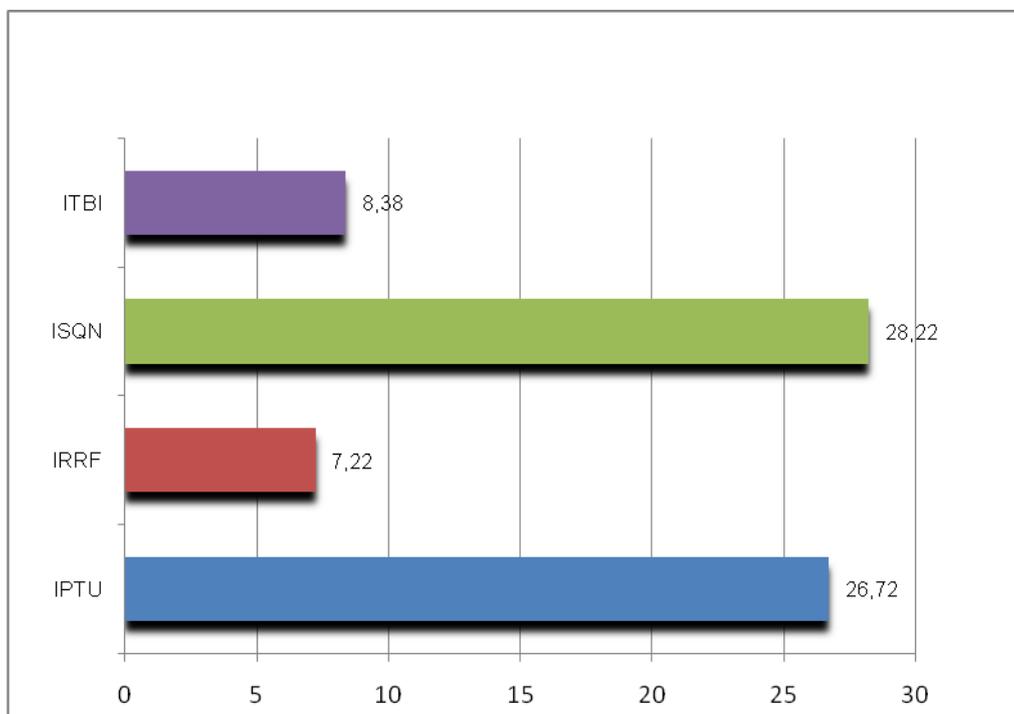
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.909.061,07	68,15	2.205.360,45	70,18	2.787.523,04	70,55
IPTU	854.335,85	30,50	897.809,26	28,57	1.055.742,22	26,72
IRRF	191.950,63	6,85	273.553,78	8,71	285.436,28	7,22
ISQN	684.983,14	24,45	866.721,79	27,58	1.115.183,27	28,22
ITBI	177.791,45	6,35	167.275,62	5,32	331.161,27	8,38
Taxas	892.067,04	31,85	937.015,14	29,82	1.151.795,48	29,15
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	11.913,39	0,30
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.801.128,11</b>	<b>100,00</b>	<b>3.142.375,59</b>	<b>100,00</b>	<b>3.951.231,91</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	5.341,34	0,02
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>5.341,34</b>	<b>0,02</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>31.699.000,42</b>	<b>100,00</b>

OBS: A COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) não foi instituída por Lei no âmbito municipal.

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>20.860.002,63</b>	<b>82,50</b>	<b>24.029.424,37</b>	<b>79,76</b>	<b>25.362.705,14</b>	<b>80,01</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>9.987.133,24</b>	<b>39,50</b>	<b>11.070.963,15</b>	<b>36,75</b>	<b>10.977.537,16</b>	<b>34,63</b>
Cota-Parte do FPM	8.536.499,23	33,76	9.546.849,22	31,69	8.957.309,31	28,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.406.864,77)	(5,56)	(1.631.873,79)	(5,42)	(1.714.859,63)	(5,41)
Cota do ITR	5.685,82	0,02	10.412,27	0,03	8.481,16	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(366,42)	0,00	(1.346,32)	0,00	(1.760,62)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	67.983,86	0,27	61.985,77	0,21	56.434,08	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(12.103,72)	(0,05)	(11.361,96)	(0,04)	(11.286,72)	(0,04)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	90.716,87	0,36	124.137,51	0,41	90.938,22	0,29
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.802.974,71	7,13	1.988.576,27	6,60	2.223.360,75	7,01
Transferência de Recursos do FNAS	154.597,93	0,61	124.800,43	0,41	139.285,71	0,44
Transferências de Recursos do FNDE	631.259,81	2,50	737.024,24	2,45	852.312,37	2,69
Outras Transferências da União	116.749,92	0,46	121.759,51	0,40	377.322,53	1,19
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>7.273.419,48</b>	<b>28,76</b>	<b>7.796.717,44</b>	<b>25,88</b>	<b>7.802.828,30</b>	<b>24,62</b>
Cota-Parte do ICMS	6.584.563,75	26,04	7.250.788,40	24,07	7.342.091,29	23,16
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(1.096.133,22)	(4,33)	(1.329.344,28)	(4,41)	(1.467.215,76)	(4,63)
Cota-Parte do IPVA	1.531.606,30	6,06	1.686.287,94	5,60	2.106.577,93	6,65
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(102.033,33)	(0,40)	(224.671,69)	(0,75)	(417.714,63)	(1,32)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	243.514,54	0,96	213.414,96	0,71	145.260,32	0,46
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(39.847,05)	(0,16)	(35.729,31)	(0,12)	(27.797,50)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	86.122,53	0,34	68.697,42	0,23	40.031,13	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	65.625,96	0,26	167.274,00	0,56	81.595,52	0,26
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>2.325,50</b>	<b>0,01</b>	<b>7.389,32</b>	<b>0,02</b>	<b>2.093,05</b>	<b>0,01</b>
Outras Transferências dos Municípios	2.325,50	0,01	7.389,32	0,02	2.093,05	0,01
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>3.032.007,91</b>	<b>11,99</b>	<b>4.584.823,51</b>	<b>15,22</b>	<b>5.805.044,43</b>	<b>18,31</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.032.007,91	11,99	4.584.823,51	15,22	5.805.044,43	18,31
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	34.898,00	0,11
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>565.116,50</b>	<b>2,23</b>	<b>569.530,95</b>	<b>1,89</b>	<b>740.304,20</b>	<b>2,34</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>437.511,75</b>	<b>1,73</b>	<b>789.633,11</b>	<b>2,62</b>	<b>970.212,42</b>	<b>3,06</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>21.297.514,38</b>	<b>84,23</b>	<b>24.819.057,48</b>	<b>82,38</b>	<b>26.332.917,56</b>	<b>83,07</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>25.285.874,70</b>	<b>100,00</b>	<b>30.128.068,26</b>	<b>100,00</b>	<b>31.699.000,42</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 261.833,57**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	230.035,17	100,00	239.957,79	100,00	261.833,57	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>230.035,17</b>	<b>100,00</b>	<b>239.957,79</b>	<b>100,00</b>	<b>261.833,57</b>	<b>100,00</b>

**OBS:** Divergência no montante de R\$ 4.457,35, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (R\$ 261.833,57) e a cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (R\$ 266.290,92), objeto do apontamento no **Item A.8.5.1**, deste Relatório.

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 450.000,00**, correspondendo a **1,42%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 31.357.117,34** equivalendo a **79,87%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 1.140,81** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 31.355.976,53**.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.216.000,00	4,91	1.599.556,94	5,19	1.587.665,26	5,06
02-Judiciária	210.133,31	0,85	247.833,87	0,80	206.712,78	0,66
04-Administração	2.469.380,92	9,97	2.545.052,87	8,25	2.715.698,09	8,66
06-Segurança Pública	400.911,17	1,62	449.130,56	1,46	370.155,01	1,18
08-Assistência Social	1.578.280,29	6,37	1.393.373,75	4,52	1.531.153,71	4,88
10-Saúde	5.417.362,43	21,87	6.983.138,07	22,64	6.697.483,62	21,36
12-Educação	7.703.125,23	31,10	8.871.147,37	28,76	10.759.569,41	34,31
13-Cultura	172.595,60	0,70	162.915,60	0,53	166.224,90	0,53
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	49.289,14	0,16
15-Urbanismo	2.219.866,23	8,96	3.845.825,81	12,47	2.558.556,00	8,16
17-Saneamento	133.998,58	0,54	337.883,06	1,10	106.797,82	0,34
18-Gestão Ambiental	18.404,48	0,07	1.243.425,31	4,03	1.192.474,64	3,80
20-Agricultura	621.637,68	2,51	440.022,09	1,43	450.171,67	1,44
22-Indústria	22.685,72	0,09	21.666,08	0,07	63.140,10	0,20
23-Comércio e Serviços	170.975,63	0,69	104.934,77	0,34	122.999,26	0,39
24-Comunicações	118.248,71	0,48	95.037,71	0,31	108.290,45	0,35
26-Transporte	1.386.069,97	5,60	1.611.355,94	5,22	1.322.407,62	4,22
27-Desporto e Lazer	180.962,48	0,73	271.131,00	0,88	253.802,05	0,81
28-Encargos Especiais	727.754,75	2,94	622.211,39	2,02	1.094.525,81	3,49
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>24.768.393,18</b>	<b>100,00</b>	<b>30.845.642,19</b>	<b>100,00</b>	<b>31.357.117,34</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 1.140,81** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 31.355.976,53**.

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>22.409.665,54</b>	<b>90,48</b>	<b>25.988.604,56</b>	<b>84,25</b>	<b>27.944.822,71</b>	<b>89,12</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>10.241.224,17</b>	<b>41,35</b>	<b>12.201.105,42</b>	<b>39,56</b>	<b>16.101.867,07</b>	<b>51,35</b>
Aposentadorias e Reformas	273.016,30	1,10	295.925,32	0,96	307.547,77	0,98
Pensões	13.220,20	0,05	14.463,30	0,05	16.281,50	0,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.661.694,51	30,93	9.237.001,23	29,95	12.142.040,07	38,72
Obrigações Patronais	2.070.171,70	8,36	2.478.143,93	8,03	3.485.730,91	11,12
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	88.008,40	0,36	109.350,72	0,35	67.129,11	0,21
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	4.470,00	0,02	4.910,00	0,02	5.530,00	0,02
Sentenças Judiciais	128.888,98	0,52	61.310,92	0,20	77.502,54	0,25
Despesas de Exercícios Anteriores	1.754,08	0,01	0,00	0,00	105,17	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>44.481,92</b>	<b>0,18</b>	<b>19.587,56</b>	<b>0,06</b>	<b>107.236,01</b>	<b>0,34</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	44.481,92	0,18	5.522,56	0,02	107.236,01	0,34
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	14.065,00	0,05	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>12.123.959,45</b>	<b>48,95</b>	<b>13.767.911,58</b>	<b>44,63</b>	<b>11.735.719,63</b>	<b>37,43</b>
Diárias - Civil	42.022,95	0,17	18.600,13	0,06	8.351,40	0,03
Material de Consumo	3.403.624,08	13,74	4.129.065,82	13,39	3.355.138,95	10,70
Material de Distribuição Gratuita	255.279,99	1,03	903.733,41	2,93	962.673,24	3,07
Passagens e Despesas com Locomoção	112.481,79	0,45	139.472,52	0,45	129.327,83	0,41
Serviços de Consultoria	140.200,00	0,57	137.640,00	0,45	80.500,00	0,26
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.902.939,57	7,68	1.768.291,63	5,73	1.098.073,57	3,50

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.323.208,78	13,42	3.946.263,65	12,79	3.974.875,54	12,68
Contribuições	127.673,00	0,52	100.261,61	0,33	91.860,00	0,29
Subvenções Sociais	1.971.364,24	7,96	1.616.069,93	5,24	668.585,85	2,13
Auxílio-Alimentação	521.930,74	2,11	687.509,67	2,23	950.460,00	3,03
Obrigações Tributárias e Contributivas	276.608,79	1,12	285.065,58	0,92	341.071,21	1,09
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.303,01	0,16	35.276,28	0,11	73.422,75	0,23
Despesas de Exercícios Anteriores	1.211,64	0,00	661,35	0,00	1.379,29	0,00
Indenizações e Restituições	5.110,87	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.358.727,64</b>	<b>9,52</b>	<b>4.857.037,63</b>	<b>15,75</b>	<b>3.412.294,63</b>	<b>10,88</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.206.596,55</b>	<b>8,91</b>	<b>4.196.036,97</b>	<b>13,60</b>	<b>2.613.838,48</b>	<b>8,34</b>
Obras e Instalações	1.588.867,06	6,41	3.777.725,75	12,25	1.890.043,51	6,03
Equipamentos e Material Permanente	617.729,49	2,49	418.311,22	1,36	723.794,97	2,31
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>2,11</b>	<b>450.000,00</b>	<b>1,44</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	650.000,00	2,11	450.000,00	1,44
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>152.131,09</b>	<b>0,61</b>	<b>11.000,66</b>	<b>0,04</b>	<b>348.456,15</b>	<b>1,11</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	152.131,09	0,61	11.000,66	0,04	348.456,15	1,11
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>24.768.393,18</b>	<b>100,00</b>	<b>30.845.642,19</b>	<b>100,00</b>	<b>31.357.117,34</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 1.140,81** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 31.355.976,53**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>2.151.232,27</b>
Caixa	4.590,03
Bancos Conta Movimento	1.184.114,78
Vinculado em Conta Corrente Bancária	962.527,46
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>42.982.539,03</b>
Receita Orçamentária	31.699.000,42
Receitas Correntes Arrecadadas	30.278.788,00
Receitas de Capital Arrecadadas	1.420.212,42
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	6.011.742,11
Extraorçamentárias	5.271.796,50
Realizável	141.928,98
Restos a Pagar	1.308.859,24
Consignações – Entrada	349.970,33
Depósitos de Diversas Origens	3.015.389,26
Serviço da Dívida a Pagar	454.461,54
Acréscimos Patrimoniais	1.187,15
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>41.978.257,30</b>
Despesa Orçamentária	31.357.117,34
Despesas Correntes	27.944.822,71
Despesas de Capital	3.412.294,63

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	5.977.128,00
Extraorçamentárias	4.644.011,96
Realizável	326.609,00
Restos a Pagar	750.752,92
Consignações – Saída	349.970,33
Depósitos de Diversas Origens	2.761.081,08
Serviço da Dívida a Pagar	453.595,01
Decrécimos Patrimoniais	2.003,62
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>3.155.514,00</b>
Caixa	9.224,52
Banco Conta Movimento	1.490.967,12
Bancos Conta Vinculada	1.606.797,80
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	48.524,56

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	6.064,69
Bancos c/ Movimento	1.346.609,11
Vinculado em C/C Bancária	1.013.226,10
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	48.524,56
<b>TOTAL</b>	<b>2.414.424,46</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>2.153.935,34</b>	<b>3.344.665,97</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.159.607,70</b>	<b>3.071.362,73</b>
<b>Disponível</b>	<b>2.151.232,27</b>	<b>3.155.514,00</b>	<b>Depósitos</b>	<b>89.057,31</b>	<b>343.365,49</b>
Caixa	4.590,03	9.224,52	Depósitos de Diversas Origens	89.057,31	343.365,49
Bancos Conta Movimento	1.184.114,78	1.490.967,12	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.070.305,48</b>	<b>1.628.411,80</b>
Bancos Conta Vinculada	962.527,46	1.606.797,80	Obrigações a Pagar	1.070.305,48	1.628.411,80
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		48.524,56	<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	<b>244,91</b>	<b>1.111,44</b>
<b>Realizável</b>	<b>2.703,07</b>	<b>189.151,97</b>	Operações de Crédito em Circulação	244,91	1.111,44
Créditos a Receber	911,81	187.383,09	<b>Outras Obrigações a Curto Prazo (*)</b>		<b>1.098.474,00</b>
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	1.791,26	1.768,88			
<b>Permanente</b>	<b>19.746.474,38</b>	<b>22.327.802,77</b>	<b>Permanente</b>	<b>998.250,27</b>	<b>1.099.794,12</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>8.432.458,39</b>	<b>9.121.649,29</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>989.762,42</b>	<b>1.091.509,27</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	8.432.458,39	9.121.649,29	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>8.487,85</b>	<b>8.284,85</b>
<b>Investimentos</b>	<b>17.857,00</b>	<b>17.857,00</b>	Dívidas Renegociadas	512,80	797,00
<b>Imobilizado</b>	<b>11.296.158,99</b>	<b>13.188.296,48</b>	Obrigações a Pagar	7.975,05	7.487,85
Bens Móveis e Imóveis	11.296.158,99	13.188.296,48			
Bens Imóveis	6.799.408,66	7.850.152,88			
Bens Móveis	4.496.750,33	5.338.143,60			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>21.900.409,72</b>	<b>25.672.468,74</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.157.857,97</b>	<b>4.171.156,85</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>19.742.551,75</b>	<b>21.501.311,89</b>
<b>TOTAL</b>	<b>21.900.409,72</b>	<b>25.672.468,74</b>	<b>TOTAL</b>	<b>21.900.409,72</b>	<b>25.672.468,74</b>

OBS: Divergência no valor de R\$ 402.453,64, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 21.501.311,89) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 21.903.765,53). Restrição apontada no item **A.8.4.1**, deste Relatório.

(\*) A conta "Outras Obrigações à Curto Prazo" registra indevidamente o montante de R\$ 1.098.474,00, resultante da contabilização indevida pela Câmara de Vereadores, dos valores recebidos da Prefeitura Municipal, quando o correto seria o registro na conta "Transferências Financeiras Recebidas", conforme informado pela Unidade em Nota Explicativa (fls. 186 dos autos).

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.565.390,02**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	145.971,31
Serviços da Dívida a Pagar	1.111,44
Obrigações a Pagar	1.418.307,27
<b>TOTAL</b>	<b>1.565.390,02</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	2.153.935,34	3.344.665,97	1.190.730,63
Passivo Financeiro	1.159.607,70	3.071.362,73	(1.911.755,03)
Saldo Patrimonial Financeiro	994.327,64	273.303,24	(721.024,40)

**OBS:** O saldo patrimonial financeiro encontra-se divergente do resultado da execução orçamentária (R\$ 341.883,08), no valor de R\$ 1.062.907,48. Objeto do apontamento constante do item **A.8.2.1**, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 273.303,24** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,92** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 721.024,40**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 994.327,64** para um superávit financeiro de **R\$ 273.303,24**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.422.285,94**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.565.390,02**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 856.895,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>36.994.451,61</b>
Receita Orçamentária	31.699.000,42
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	6.011.742,11
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	716.290,92
Liquidação de Créditos	266.290,92
Incorporações de Passivos	450.000,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>35.806.841,19</b>
Despesa Orçamentária	31.357.117,34
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	5.977.128,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.527.404,15
Aquisição de Bens	1.178.948,00
Desincorporações de Passivos	348.456,15
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.187.610,42</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>1.137.772,44</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.136.585,29
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.187,15
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>164.169,08</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	164.169,08
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>973.603,36</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.187.610,42
(+)Resultado Patrimonial-IEO	973.603,36
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.161.213,78</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	19.742.551,75
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.161.213,78
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>21.903.765,53</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>998.250,27</b>	<b>998.250,27</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	348.253,15	348.253,15
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	450.000,00	450.000,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	203,00	203,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.099.794,12</b>	<b>1.099.794,12</b>

A evoluç o da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relaç o com a receita arrecadada em cada exercício s o assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>143.435,81</b>	<b>0,57</b>	<b>998.250,27</b>	<b>3,31</b>	<b>1.099.794,12</b>	<b>3,47</b>

### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condiç o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.159.607,70</b>
Consignações – Entrada	349.970,33
Depósitos de Diversas Origens – Entrada	3.015.389,26
Restos a Pagar-Entrada	1.308.859,24
Serviço da Dívida a pagar – Entrada	454.461,54
Consignações – Saída	349.970,33
Depósitos de Diversas Origens – Saída	2.761.081,08
Restos a Pagar – Saída	750.752,92
Serviço da Dívida a Pagar – Saída	453.595,01
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.972.888,73</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2007</b>		<b>2008</b>		<b>2009</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	1.389.964,79	41,56	1.159.607,70	34,67	1.972.888,73	58,99

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>8.432.458,39</b>
Recebimento de Dívida Ativa	266.290,92
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	955.481,82
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>9.121.649,29</b>

**OBS:** Cobrança da Dívida Ativa, no valor de R\$ 266.290,92, correspondendo a apenas 3,15% do Saldo do Exercício Anterior (R\$ 8.432.458,39), apontamento constante do item **A.8.5.2**, deste Relatório.

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.055.742,22	4,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.115.183,27	5,14
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	285.436,28	1,32
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	331.161,27	1,53
Cota do ICMS	7.342.091,29	33,86
Cota-Parte do IPVA	2.106.577,93	9,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	145.260,32	0,67
Cota-Parte do FPM	8.957.309,31	41,31
Cota do ITR	8.481,16	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	56.434,08	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	189.615,48	0,87
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	88.600,03	0,41
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>21.681.892,64</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	33.919.422,86
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.640.634,86
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>30.278.788,00</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	4.750.980,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>4.750.980,88</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	5.528.862,07
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	17.724,97
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>5.546.587,04</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, (ANEXO I, deste Relatório) 15 – Transferência Recursos FNDE – R\$ 1.324,24 22 – Transferência de Convênios – R\$ 40.995,76	42.320,10
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>42.320,10</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, (ANEXO I, deste Relatório) 15 – Transferência Recursos FNDE – R\$ 728.879,57 22 – Transferência de Convênios – R\$ 268.808,20	997.687,77
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (ANEXO II, deste Relatório)	12.922,57
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental, (ANEXO I, deste Relatório)	450.000,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.460.610,34</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	4.750.980,88	21,91
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.546.587,04	25,58
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	42.320,10	0,20
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.460.610,34	6,74
(-) Ganho com FUNDEB	2.164.409,57	9,98
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	3.521,23	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>6.626.706,68</b>	<b>30,56</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.420.473,16	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>1.206.233,52</b>	<b>5,56</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.626.706,68** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.206.233,52**, representando **5,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	5.805.044,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.521,23
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>5.808.565,66</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.485.139,40
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	3.826.093,62
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>340.954,22</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.826.093,62**, equivalendo a **65,87%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	5.805.044,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.521,23
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.808.565,66
95% dos Recursos do FUNDEB	5.518.137,38
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	5.780.594,68
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>262.457,30</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge (Fonte de Recursos 18 e 19)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.780.594,68**, equivalendo a **99,52%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 192, dos autos)	36.220,72
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fl. 573, dos autos)	7.317,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>28.903,72</b>

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	883,68
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>883,68</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Razão pela qual, constitui-se a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e, conseqüente, não caracterização da realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.**

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.4.1)

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	6.648.908,01
Vigilância Sanitária (10.304)	1.884,56
Vigilância Epidemiológica (10.305)	46.691,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.697.483,62</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge (ANEXO I, deste Relatório) 14 - Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: R\$ 2.318.300,80 24 – Transferência de Convênios: R\$ 101.220,72	2.419.521,52
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ANEXO III)	1.907,99
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.421.429,51</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	6.697.483,62	30,89
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.421.429,51	11,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>4.276.054,11</b>	<b>19,72</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>3.252.283,90</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>1.023.770,21</b>	<b>4,72</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 4.276.054,11**, correspondendo a um percentual de **19,72%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	15.155.481,36
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>15.155.481,36</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	946.385,71
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>946.385,71</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	77.502,54
Despesas de Exercícios Anteriores	105,17
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>77.607,71</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.278.788,00	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.167.272,80	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.155.481,36	50,05
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	946.385,71	3,13
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	77.607,71	0,26
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>16.024.259,36</b>	<b>52,92</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.143.013,44	7,08

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.278.788,00	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.350.545,52	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	15.155.481,36	50,05
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	77.607,71	0,26
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>15.077.873,65</b>	<b>49,80</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.272.671,87	4,20

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.278.788,00	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.816.727,28	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	946.385,71	3,13
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>946.385,71</b>	<b>3,13</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	870.341,57	2,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.500,00	14.634,07	23,92
FEVEREIRO	3.500,00	14.634,07	23,92
MARÇO	3.500,00	14.634,07	23,92
ABRIL	3.500,00	14.634,07	23,92
MAIO	3.500,00	14.634,07	23,92
JUNHO	3.500,00	14.634,07	23,92
JULHO	3.500,00	14.634,07	23,92
AGOSTO	3.500,00	14.634,07	23,92
SETEMBRO	3.500,00	14.634,07	23,92
OUTUBRO	3.500,00	14.634,07	23,92
NOVEMBRO	3.500,00	14.634,07	23,92
DEZEMBRO	3.500,00	14.634,07	23,92

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 28.909 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
31.699.000,42	330.000,00	1,04

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 330.000,00**, representando **1,04%** da receita total do Município (**R\$ 31.699.000,42**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.382.333,38	15,27
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	18.769.738,56	84,73
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	22.152.071,94	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.587.665,26	7,17
Inativos/Pensionistas	19.070,61	0,09
Total das despesas para efeito de cálculo**	1.568.594,65	7,08
Valor Máximo a ser Aplicado	1.772.165,76	8,00
Valor Abaixo do Limite	203.571,11	0,92

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.568.594,65**, representando **7,08%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 22.152.071,94**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 28.909 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
1.617.900,00	747.699,86	46,21

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 747.699,86**, representando **46,21%** da receita total do Poder (R\$ 1.617.900,00). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000.**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	1.859.835,30	(808.222,04)	(2.668.057,34)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000.**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	(2.091.240,00)	(1.913.071,42)	178.168,58

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	5.030.826,58	3.897.287,67	(1.133.538,91)
Até o 2º Bimestre	10.061.653,16	8.534.751,93	(1.526.901,23)
Até o 3º Bimestre	15.092.479,74	14.963.637,16	(128.842,58)
Até o 4º Bimestre	20.123.306,32	19.631.076,16	(492.230,16)
Até o 5º Bimestre	25.154.132,90	24.885.711,99	(268.420,91)
Até o 6º Bimestre	36.071.160,00	31.699.000,42	(4.372.159,58)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.6.2)

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado inicialmente através da Portaria nº 79/2005, em 03/01/2005, o Sr. Edenilson Niehues - cargo comissionado. A partir de 19 de junho de 2009, através da Portaria nº 523/2009 (fls. 572 dos autos) foi nomeada a Sra. Andréa Martins para exercer a função de Coordenadora do Sistema de Controle Interno. (cargo comissionado)

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Braço do Norte encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Entretanto, o Relatório de Controle Interno referente ao 1º Bimestre foi encaminhado em 13/04/2009 (fl. 520, dos autos), não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º bimestre de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução TC nº- 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.1)

**A.8 – OUTRAS RESTRIÇÕES**

**A.8.1 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**A.8.1.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 579.750,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo ao artigo 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Braço do Norte utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento ao artigo 5º, III, "b" da Lei Complementar nº 101/2000,

<b>Fontes de Recursos de Créditos Adicionais</b>		
<b>Nr. ato</b>	<b>Lei autorizativa</b>	<b>Anulação reserva contingência</b>
1/2009	102/08	395.900,00
10/2009	102/08	1.000,00
11/2009	102/08	3.950,00

13/2009	102/08	65.000,00
15/2009	102/08	4.300,00
23/2009	102/08	3.500,00
26/2009	102/08	5.400,00
34/2009	102/08	2.000,00
38/2009	102/08	3.000,00
41/2009	102/08	2.000,00
5/2009	102/08	60.000,00
50/2009	102/08	3.700,00
7/2009	102/08	30.000,00
<b>Total</b>		<b>579.750,00</b>

Para utilização da Reserva de Contingência, a Prefeitura Municipal de Braço do Norte, baseou-se no art. 9º, § 1º, 2º e 3º da Lei Municipal n. 102/2008, de 19/12/2008 (Lei Orçamentária Anual), a seguir transcrito:

**§ 1º** - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º** - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**3º** - Não se efetivando até o dia 10/12/2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2010 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1.235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

## A.8.2 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – ANEXO 12 DA LEI N. 4.320/64

**A.8.2.1 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 721.024,40) e o resultado da execução orçamentária (Superávit de R\$ 341.883,08), no valor de R\$ 1.062.907,48, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.**

O resultado da execução orçamentária do exercício de 2009 apontou superávit de R\$ 341.883,08, enquanto que a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro evidenciou variação negativa de R\$ 721.024,40, apresentando divergência de R\$ 1.062.907,48, conforme demonstrado nos quadros a seguir, em afronta aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	36.071.160,00	31.699.000,42	4.372.159,58
DESPESA	39.258.160,00	31.357.117,34	7.901.042,66
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>341.883,08</b>	

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	2.153.935,34	3.344.665,97	1.190.730,63
Passivo Financeiro	1.159.607,70	3.071.362,73	(1.911.755,03)
Saldo Patrimonial Financeiro	994.327,64	273.303,24	(721.024,40)

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

### Manifestação do Responsável

Aponta a Instrução do Tribunal de Contas divergência de R\$ 721.024,40 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$721.024,40) e o resultado da execução orçamentária (Superávit de R\$ 341.883,08), no valor de R\$ 1.062.907,48.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a divergência apontada decorre, em parte, do ajustamento dos Ativos e Passivos da Câmara, realizados no exercício de 2009. Em 2010 foram feitos os lançamentos revisionais, para correção das divergências remanescentes.

Para justificar esta restrição, passamos a demonstrar o que segue:

1. Diferença apontada no Relatório da DMU – R\$ 1.062.907,48
2. (-)Outras Obrigações de Curto Prazo - Câmara Municipal R\$ 1.098.474,00
3. (-)Diferença (1-2) - R\$ 35.566,52
4. (-)Restos a Pagar Cancelado - R\$ 1.187,15
5. (-)Diferença (3-4) - R\$ 34.379,37
6. Adiantamentos concedidos - R\$ 2.003,62
7. (-) Depósitos Realizáveis de Curto Prazo - R\$ 1.768,88 R\$ 234,74
8. (-) Soma (5+7) - R\$ 34.614,11

O Balanço da Câmara no encerramento de 2008 apontava um Passivo Financeiro, na conta Adiantamentos Recebidos, de R\$ 1.100.477,62 (docs.de fls.01).

No encerramento de 2009, o saldo desta conta era de R\$ 1.098.474,00, (docs.de fls.02 e 05).

Temos, portanto, uma redução desta conta em R\$ 2.003,62, importância esta devolvida pela Câmara, contabilizada como Despesa Extra - Adiantamentos Diversos Recebidos(docs.de fls.03).

A contabilidade da Prefeitura apropriou como Transferências Financeiras Recebidas, porque na realidade se constituía de devolução de repasses à Câmara (docs.de fls.04).

A diferença de R\$ 234,74 esta demonstrada no Anexo 13 - Balanço Financeiro da Câmara Municipal, onde se verifica que, de um total de R\$ 1.597.900,00 de Transferências Financeiras Recebidas pela Câmara, ocorreu uma despesa de R\$ 1.587.665,26. A diferença esta na contabilização de R\$ 2.003,62 na Despesa Extra - Outras Obrigações de Curto Prazo, e R\$ 1.768,88, na Receita Extra - Depósitos Realizáveis de Curto Prazo (docs.de fls.03).

Cabe destacar que o valor de R\$ 1.788,88, apropriado na Receita Extra - Realizável - Créditos em Circulação, do Balanço Financeiro da Câmara, já se constituía de um Ativo Financeiro - Realizável- Créditos a *Receber*, no Balanço de 2008, ocorrendo, portanto, uma impropriedade pelos serviços de contabilidade da Câmara, porque não houve variação desta conta (docs.de fls.01 05 e 06).

Em 09/09/2010 conforme Relação de Lançamentos, os serviços de contabilidade da Câmara efetuaram a reversão dos lançamentos de 17/12/2009 (docs.de fls.07).

Registre-se, ainda, a baixa de Restos a Pagar Cancelado, no valor de R\$ 1.187,15, com a finalidade de ajustar a diferença apontada, não considerada pela Instrução.

O valor de R\$ 34.614,11 corresponde à divergência apontada no item A.4, que será devidamente esclarecida no item seguinte.

### **Consideração da Reinstrução**

O responsável alega que a divergência apontada decorre, em parte, dos ajustamentos dos Ativos e Passivos da Câmara de Vereadores, realizados no exercício de 2009.

O quadro a seguir demonstra resumidamente a composição da divergência apontada apresentada pela Unidade:

<b>COMPOSIÇÃO DA DIVERGÊNCIA APONTADA</b>	
Transferência da Prefeitura à Câmara de Vereadores contabilizada incorretamente no exercício de 2008, na conta Adiantamento Recebido, compondo o Ativo Financeiro (ANEXO 14 – Balanço Patrimonial, fls.169 dos autos)	1.098.474,00
Cancelamento de Restos a Pagar (fls. 175 dos autos)	(1.187,15)
Divergência apontada no <b>item A.8.3.1</b> ,deste Relatório (Divergência entre as transferências Financeiras Recebidas e Concedidas)	(34.614,11)
Diferença entre Adiantamentos concedidos (R\$ 2.003,62) e Depósitos Realizável a curto prazo (R\$ 1.768,88) da Câmara de Vereadores contabilizados incorretamente pela Câmara de Vereadores	234,74
<b>TOTAL</b>	<b>1.062.907,48</b>

Conforme documentos contábeis encaminhados pela Unidade, estas divergências foram corrigidas somente no exercício de 2010, não alterando os demonstrativos contábeis que compõem o Balanço Geral do Município (Consolidado) do exercício de 2009, encaminhados a este Tribunal.

Salienta-se que, mesmo que a divergência apontada tenha sua origem nos lançamentos contábeis efetuados pela Câmara de Vereadores, a Contabilidade do Município, no momento da Consolidação dos Balanços, deveria ter efetuado a conferência dos saldos das contas patrimoniais, evitando distorções que prejudicaram a análise das Contas Anuais Prestadas pelo Prefeito no exercício de 2009.

Parte desta restrição, no montante de R\$ 1.187,15, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar não considerados pela Instrução, razão pela qual a restrição passará a vigorar nos seguintes termos:

**A.8.2.1.a - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 721.024,40) e o resultado da execução orçamentária (Superávit de R\$ 341.883,08) no valor de R\$ 1.061.720,33, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64.**

### **A.8.3 – BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13 DA LEI N. 4.320/64**

**A.8.3.1 - Divergência no valor de R\$ 34.614,11, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 5.977.128,00) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 6.011.742,11), demonstrada nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e aos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.**

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro (fls. 175 dos autos) e Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 170 dos autos) do Balanço Consolidado do Município de Braço do Norte, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 34.614,11, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei n. 4.320/64.

Em se tratando de consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN nº 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacadas nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas demonstrações.

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.1)

### Manifestação do Responsável

Aponta a Instrução do Tribunal de Contas diferença de R\$ 34.614,11 entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 5.977.128,00) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 6.011.742,11), demonstrada nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais.

De acordo com os registros contábeis, apurados através do Razão Analítico da Conta 60362, em contrapartida com as Contas: 12619 - FIA, 12682 - FMAS, 13220 - FMS, 12806 - FUNREBOM e 65428 - Câmara Municipal, as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, importam em R\$ 5.977.128,00, respectivamente, no exercício de 2009, conforme Razão Analítico das Contas (docs.de fls.08 a 17).

No entanto, a divergência apontada pela Instrução do Tribunal de Contas, de R\$ 34.614,11, pode ser assim explicada, segundo os registros constantes da contabilidade da Câmara e da Prefeitura:

a) R\$ 2.003,62: a contabilidade da Câmara ao invés de cadastrar uma transferência financeira (debitando a conta Transferências Financeiras Concedidas em contrapartida com a Conta Bancos) por devolução, contabilizou como Despesa Extra (debitando a conta Adiantamentos Recebidos e creditando a conta Bancos). A contabilidade da Prefeitura procedeu ao registro corretamente, conforme lançamento efetuado em 30/12/2009 (docs.de fls.03 e 04), sendo esta impropriedade corrigida pelos serviços de contabilidade da Câmara em 09/09/2010 (docs.de fls.18 e 19).

b) R\$ 32.610,49: a contabilidade da Prefeitura, em razão das informações repassadas pela Câmara, contabilizou este valor como devolução de saldo não utilizado pela Câmara (Transferências Financeiras Recebidas), quando na realidade o valor se referia a IRRF, consignações feitas em folha de pagamento pela Câmara e repassado a a tesouraria da Prefeitura, conforme cheque nº 302817, e contabilizado em 18/12/2009 (docs.de fls.04), sendo esta impropriedade corrigida pelos serviços de contabilidade da Prefeitura em 21/09/2010 (docs.de fls.20 a 22).

Conclui-se, portanto, que a divergência entre as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas e o registrado nos Anexos 13 e 15 (Transferências Financeiras Recebidas) tem sua origem

na devolução de repasse à Câmara, não pertinente ao exercício de 2009, e pela impropriedade contábil, tanto pela contabilidade da Câmara, como da Prefeitura.

Feita a identificação, a correção da diferença foi processada na escrita atual, conforme lançamentos promovidos em 09/09/2010 (R\$ 2.003,62) e 21/09/2010 (R\$ 32.610,49).

### **Consideração da Reinstrução**

Nesta oportunidade, o responsável anexou ao processo o razão analítico das transferências concedidas aos Fundos pela Prefeitura Municipal, (fls. 651 a 660 dos autos), totalizando R\$ 5.977.128,00.

De acordo com o responsável, a divergência de R\$ 34.614,11, entre as transferências recebidas e concedidas, tem origem nos seguintes fatos:

- Registro incorreto na Câmara de Vereadores, da devolução do saldo das transferências recebidas da Prefeitura, na conta adiantamento recebido, em contrapartida a conta bancos, no montante de R\$ 2.003,62, sendo que a contabilidade da Prefeitura lançou em transferências financeiras recebidas (fls. 647 dos autos);

- Registro incorreto das retenções (IRRF) feitas em folha de pagamento na Câmara de Vereadores e repassadas à tesouraria da Prefeitura, informado como devolução de transferência, no montante de R\$ 32.610,49. A contabilidade da Prefeitura efetuou o lançamento como transferências financeiras recebidas (fls. 647 dos autos).

Estas divergências foram corrigidas, no exercício de 2010 (fls. 18 a 20), não alterando a divergência apontada no exercício de 2009, razão pela qual, mantém-se a **restrição apontada**.

### **A.8.4 – BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 DA LEI N. 4.320/64**

**A.8.4.1 - Divergência de R\$ 402.453,64 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64**

O Balanço Patrimonial - Anexo 14, registra, a título de Saldo Patrimonial, o valor de **R\$ 21.501.311,89** (fls. 169 dos autos), enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais é de **R\$ 21.903.765,53**, apresentando uma divergência

da ordem de **R\$ 402.453,64**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei n. 4.320/64, conforme descrito a seguir:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>36.994.451,61</b>
Receita Orçamentária	31.699.000,42
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	6.011.742,11
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	716.290,92
Liquidação de Créditos	266.290,92
Incorporações de Passivos	450.000,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>35.806.841,19</b>
Despesa Orçamentária	31.357.117,34
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	5.977.128,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.527.404,15
Aquisição de Bens	1.178.948,00
Desincorporações de Passivos	348.456,15
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.187.610,42</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>1.137.772,44</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.136.585,29
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.187,15
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>164.169,08</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	164.169,08
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>973.603,36</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.187.610,42
(+)Resultado Patrimonial-IEO	973.603,36
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.161.213,78</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	19.742.551,75
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	2.161.213,78
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>21.903.765,53</b>
<b>SALDO REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL</b>	<b>21.501.311,89</b>
<b>= DIVERGÊNCIA ENCONTRADA</b>	<b>402.453,64</b>

Conforme informado pela Unidade na Nota Explicativa (fls. 176 a 188 dos autos) esta divergência é resultante da diminuição do saldo patrimonial (passivo real a descoberto) da Câmara de Vereadores no exercício de 2008, devido ao lançamento incorreto das transferências financeiras recebidas da Prefeitura e concedidas na conta “adiantamento recebidos”.

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.4.1)

## Manifestação do Responsável

Aponta a Instrução do Tribunal de Contas diferença de R\$ 402.453,64 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas variações Patrimoniais constantes do Anexo 15.

Considerando o Ativo Real Líquido do Exercício Anterior, no valor de R\$ 19.742.551,75, e o Saldo Patrimonial do Exercício, no valor de R\$ 2.161.213,78, apura-se um Ativo Real Líquido do Exercício de R\$ 21.903.765,53, divergindo dos R\$ 21.501.311,89.

A diferença apontada pode ser assim demonstrada:

1. Outras Operações em Curto Prazo (Passivo Financeiro - Anexo 14 - R\$ 1.098.474,00
2. Menos Regularização do imobilizado em 2010 - R\$ 696.255,10
3. Diferença (1-2) - R\$ 402.218,89
4. Divergência apontada pelo TCE - R\$ 402.453,64
5. Diferença (3-4) - R\$ 234,74

A diferença de R\$ 234,74, pode ser assim demonstrada:

1. Despesa Extra - Outras Operações - Adiantamentos recebidos(Anexo 13) R\$ - 2.003,62
2. Ativo Patrimonial - Depósitos Realizáveis de Curto Prazo (Anexo 14) - R\$ 1.768,88
3. Diferença (1-2) - R\$ 234,74

A diferença acima de R\$ 234,74 está nos registros da Câmara, e pode ser assim explicada:

1. Conta 6.2.2.3.3.07.03(13950) - R\$ 1.098.708,74
2. Conta Adiantamentos Recebidos - Outras Operações de Curto Prazo - Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro - R\$ 1.098.474,00
3. Diferença (1-2) - Resultado Aumentativo do Exercício - R\$ 234,74

Destaque-se, ainda, que a divergência apontada pelo Tribunal de Contas, no valor de R\$ 402.453,64, se refere ao Patrimônio Líquido da Câmara Municipal, conforme documento em anexo (docs.de fls.23).

Nesta oportunidade estamos fazendo juntada de anexos (docs.de fls.23 a 29):

1. Balancete de Verificação da conta 6.2.2.3.3.07.03(13950) - R\$ 1.098.708,74;
2. A Nota de Transferência de 03/maio/2010 para regularização da conta Outras Operações de Curto Prazo (Passivo Financeiro - Anexo 14) - R\$ 1.098.474,00;
3. Razão Analítico do Imobilizado, corrigindo as contas Bens Móveis e Imóveis, datada de 03/05/2010.

Com os ajustes efetuados na escrita atual, se corrigem as distorções apontadas.

## Considerações da Reinstrução

Conforme informado pela Unidade, a divergência apontada teve origem nos lançamentos contábeis indevidos por parte da Câmara Municipal, resultando na diminuição do Saldo Patrimonial do exercício de 2008 (passivo real a descoberto), com reflexo no exercício de 2009.

Estas impropriedades foram corrigidas em 2010, através de lançamentos, conforme documentação encaminhada pela Unidade (fls. 23 a 29 dos autos).

Entretanto, conforme já mencionado nas restrições anteriores, o Balanço Consolidado, referente ao exercício de 2009, não foi devidamente conferido pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura, sendo encaminhado com diversas divergências, não representando assim a situação Patrimonial e Financeira do Município, distorcendo a análise das Contas Prestadas pelo Prefeito.

Pelo exposto, **mantém-se a restrição apontada.**

### **A.8.4.2 - Divergência de R\$ 696.255,10, apurada entre o valor do Imobilizado registrado no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas variações ativas e passivas no Anexo 15 da referida Lei, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

O Relatório n. 2.221/2009, de Prestação das Contas do exercício de 2008, apresenta como saldo final do Imobilizado (bens móveis e imóveis) do Balanço Patrimonial, o montante de R\$ 11.296.158,99.

Considerando-se a movimentação dos bens móveis e imóveis (entradas/saídas) evidenciadas no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, nos valores de R\$ 1.360.051,47 e R\$ 164.169,08, respectivamente, obtém-se, como Saldo do Imobilizado para 2009, o valor de R\$ 12.429.809,33, apresentando uma divergência da ordem de R\$ 696.255,10, em relação ao saldo constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 13.188.296,48), em desacordo com os artigos 85, 100 e 105 da Lei n. 4.320/64.

Esta divergência é demonstrada no quadro a seguir:

<b>Saldo Inicial</b>	<b>11.296.158,99</b>
Registrado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2008	
<b>(+/-) Variações Patrimoniais (ANEXO 15, fls. 170 dos autos)</b>	
(+) Aquisição de Bens	1.178.948,00
(+) Incorporação de Bens	181.103,47
(-) Desincorporações	164.169,08
<b>TOTAL</b>	<b>12.429.041,38</b>

**(-) Saldo Final Registrado no Balanço Patrimonial 2009**  
**DIVERGÊNCIA ENCONTRADA**

13.188.296,48  
696.255,10

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.4.2)

### Manifestação do Responsável

Aponta a Instrução do Tribunal de Contas diferença de R\$ 696.255,10 entre o Imobilizado registrado no Anexo 14 \_ Balanço Patrimonial e o apurado nas variações ativas e passivas no Anexo 15, considerando o Saldo Inicial desta conta.

Nesta oportunidade, estamos fazendo juntada do Razão Analítica demonstrando o ajuste realizado em data de 13/09/2010, para regularizar a divergência apontada (docs.de fls.30).

### Considerações da Reinstrução

O responsável justifica-se encaminhando o razão analítico do ajuste realizado em 13/09/2010 (fls. 669, dos autos), referente à baixa de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Braço de Norte do exercício de 2008, não lançado no exercício de 2009, no montante de R\$ 696.255,10 (fls. 644, dos autos).

Salienta-se que o Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício de 2009, encaminhado pela Unidade não apresenta adequadamente a composição patrimonial do Município, razão pela qual, **mantém-se a restrição apontada.**

### **A.8.5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15 DA LEI N. 4.320/64**

**A.8.5.1 Divergência no montante de R\$ 4.457,35, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e a cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.**

O Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas, registra a título de Receita da Dívida Ativa o valor de R\$ 261.833,57 (p. 06, dos autos), enquanto o valor de cobrança registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 (p. 170, dos autos) é de R\$ 266.290,92, apresentando

uma divergência de R\$ 4.457,35, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

Conforme informado pela Unidade na Nota Explicativa (fls. 176 a 188 dos autos) esta divergência refere-se à multa e juros de mora de Dívida Ativa, lançados indevidamente.

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.5.1)

#### Manifestação do Responsável

Aponta a Instrução do Tribunal de Contas diferença de R\$ 4.457,35 entre a cobrança da Dívida Ativa registrada no Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas e a baixa no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais.

Nesta oportunidade, estamos fazendo juntada do Razão Analítico demonstrando o ajuste realizado em data de 14/09/2010, para regularizar a divergência apontada (docs.de fls.31).

#### Considerações da Reinstrução

Conforme já mencionado pela Unidade em nota explicativa, esta divergência refere-se a multas e juros de mora lançados indevidamente.

Nesta oportunidade, o responsável encaminha o razão analítico referente ao lançamento de ajuste realizado em 14/09/2010 (fls. 31 dos autos) para regularizar a situação.

Entretanto, estes lançamentos de ajustes, deveriam ocorrer no momento do encerramento do Balanço do exercício de 2009.

Os anexos 2 e 15 da Lei nº4.320/64 do exercício de 2009, encaminhados a este Tribunal de Contas, apresentam-se divergentes, razão pela qual, **mantém-se a restrição apontada.**

**A.8.5.2 - Cobrança da Dívida Ativa, no valor de R\$ 266.290,92, correspondendo a apenas 3,15% do Saldo do Exercício Anterior (R\$ 8.432.458,39), podendo caracterizar descumprimento ao previsto no artigo 30, III, da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei Complementar n. 101/2000**

Em conformidade com os registros evidenciados na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, constatou-se que a Unidade efetuou cobrança, a título de Dívida Ativa, no valor de R\$ 266.290,92, que corresponde a 3,15% do saldo do exercício anterior (R\$ 8.432.458,39), devendo ser levado em consideração, ainda, que a Inscrição no exercício de 2009 montou em

R\$ 955.481,82, elevando o saldo para R\$ 9.121.649,29, podendo caracterizar descumprimento ao artigo 11 da Lei Complementar n. 101/2000.

A situação apresentada pode configurar abuso de poder, se caracterizada omissão da autoridade administrativa no que pertine à observância das disposições prescritas no artigo 30, III, da Constituição Federal, sujeitando o Titular da Unidade à devida responsabilização.

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.5.2)

## **A.8.6. BALANÇO GERAL CONSOLIDADO**

**A.8.6.1 - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das divergências encontradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC**

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Geral do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato, resta caracterizado pelo evidenciado pela análise dos demonstrativos contábeis remetidos a este Tribunal, onde constatou-se que a Administração Municipal não procedeu de forma correta a contabilização de diversas contas, como demonstra as divergências dos itens **A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.4.2 e A.8.5.1.**

(Relatório nº 2.456/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.6.1)

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do **Município de Braço do Norte**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmete, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

## **A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1** - Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente não caracterização da realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007. (Item A.5.1.4.1, deste Relatório);

**A.2** - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 579.750,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b". (Item A.8.1.1);

**A.3** - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 721.024,40) e o resultado da execução orçamentária (Superávit de R\$ 341.883,08), no valor de R\$ 1.061.720,33, em desacordo aos artigos 85 e 105 da Lei nº 4.320/64. (Item A.8.2.1.a);

**A.4** - Divergência no valor de R\$ 34.614,11, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 5.977.128,00) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 6.011.742,11) demonstrada nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com a Portaria STN 339/2001 e aos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64. (Item A.8.3.1);

**A.5** - Divergência de R\$ 402.453,64 entre o Saldo Patrimonial registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado nas Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. (Item A.8.4.1);

**A.6** - Divergência de R\$ 696.255,10, apurada entre o valor do Imobilizado registrado no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas variações ativas e passivas no Anexo 15 da referida Lei, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (Item A.8.4.2);

**A.7** - Divergência no montante de R\$ 4.457,35, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no ANEXO 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e a cobrança registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64. (item A.8.5.1);

**A.8** - Cobrança da Dívida Ativa, no valor de R\$ 266.290,92, correspondendo a apenas 3,15% do Saldo do Exercício Anterior (R\$ 8.432.458,39), podendo caracterizar descumprimento ao previsto no artigo 30, III, da Constituição Federal e no artigo 11 da Lei Complementar n. 101/2000 (Item A.8.5.2);

**A.9** - Balanço Geral do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em virtude das divergências encontradas, em desacordo ao estabelecido nos artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC. (Item A.8.6.1).

## **B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1** - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º bimestre de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução TC nº-16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (Item A.7.1).

## **C. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL**

### **C.1. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

**C.1** - Ausência de Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual, em desacordo ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. (Item A.1.2.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.2.1, A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.4.2, A.8.4.3 e A.8.5.1** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00161703**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

TCE/DMU, em \_\_\_/10/2010.

**Odinélia Eleutério Kuhnen**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em \_\_\_\_/10/2010.

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe da Divisão 4

DE ACORDO

Em \_\_\_\_/10/2010.

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2

## ANEXO I

**Unidade Gestora** Prefeitura Municipal de Braço do Norte

**Competência** 01/2009 à 06/2009

### Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
0- Recursos Ordinários	10.733.936,67	10.372.537,52	10.252.617,41
1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	3.009.240,40	3.009.240,40	2.859.828,47
15- Transferência de Recursos do FNDE	953.966,19	953.966,19	946.183,06
18- Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof.	3.826.093,62	3.826.093,62	3.826.093,62
19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras d	1.954.501,06	1.947.184,06	1.947.184,06
22- Transferências de Convênios: Educação	309.803,96	309.803,96	309.803,96
24- Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	1.429.924,98	962.050,00	960.512,22
90- Operações de Crédito Interna	450.000,00	450.000,00	450.000,00

#### 15 – Transferência Recurso do FNDE

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	306- Alimentação e Nutrição	223.762,28	223.762,28	215.979,15
12- Educação	361- Ensino Fundamental	728.879,57	728.879,57	728.879,57
12- Educação	365- Educação Infantil	1.324,34	1.324,34	1.324,34

#### 22 – Transferência de Convênios:

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	361- Ensino Fundamental	268.808,20	268.808,20	268.808,20
12- Educação	365- Educação Infantil	40.995,76	40.995,76	40.995,76

#### 90- Operações de Crédito Interna

Função	SubFunção	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
12- Educação	361- Ensino Fundamental	450.000,00	450.000,00	450.000,00
26- Transporte	782- Transporte Rodoviário			

**Unidade Gestora** Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte

**Competência** 01/2009 à 06/2009

**Despesa por Especificação das Fontes de Recursos**

<b>Especificação das Fontes de Recursos</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Despesa Liquidada (R\$)</b>	<b>Despesa Paga (R\$)</b>
14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	2.318.300,80	2.307.129,65	2.187.316,67
2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	4.277.962,10	4.275.312,93	4.224.913,31
23- Transferências de Convênios: Saúde	101.220,72	92.620,72	

**ANEXO II**  
**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS**  
**COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE**  
**APURAÇÃO DO LIMITE**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Braço do Norte

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
1	2519	01/06/09	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	659,98	659,98	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO DOS VEICULOS NºS. 13, 55 E 74.
1	3939	11/09/09	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	305,61	305,61	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO MICROONIBUS NOVO PLACA MHI 3005.
1	4149	21/09/09	CHRISMAEL IND. E COM. DE MALHAS LTDA. - ME.	568,00	568,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. DE 400 ESTAMPAS P/ CAMISETAS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1	4140	17/09/09	GL ESPORTES LTDA.	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. DE 60 MEDALHAS P/ DISTRIBUICAO NOS JOGOS ESCOLARES NA FASE MUNICIPAL.
1	3078	10/07/09	KD MÚSICA E SONORIZAÇÃO LTDA. ME.	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO P/ O ENCONTRO DO PROJETO VERDE E VIDA.
1	3865	03/09/09	LUGUITUR TURISMO LTDA. - ME.	510,00	510,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE 03 VIAGENS DE BRACO DO NORTE X ARMAXEM C/ ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ROHDEN P/ PARTICIPAREM DOS JOGOS ESCOLARES.
1	1765	14/04/09	MARIS RAFAEL DA ROSA	209,98	209,98	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA A SERVIDORA P/ PARTICIPAR DO II ENCONTRO REGIONAL DE COORDEADORES DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - REGIAO SUL, NA CIDADE DE CURITIBA/PR.
1	1254	17/03/09	ORILDO DEBIASIRALDI E OUTROS	75,00	75,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA A SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS P/ LANÇAMENTO, ENCONTRO DOS PARCEIROS LOCAIS E A CAPACITACAO P/ O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO.
1	4362	14/10/09	ORILDO DEBIASIRALDI E OUTROS	31,00	31,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA A SERVIDOR QUANDO EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS P/ PARTICIPAR DE REUNIAO SENGU TEMPO.
1	2952	30/06/09	PANIFICADORA KURERTEN LTDA.	930,50	930,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. DE 12 PAES DE MILHO, 04 BOLO CENOURA, 06 BOLOS LEGUME, ETC., P/ LANCHE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ENCONTRO DO PROJETO VERDE E VIDA.
1	2495	29/05/09	PERIN INDUSTRIA GRÁFICA LTDA. - ME.	265,00	265,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONFECÇÃO DE 100 FICHAS, 02 CADERNOS E 500 FOLHAS, P/ ATENDIMENTO PSICOLÓGICO AS CRIANÇAS DEFICIENTES VISUAIS.
1	5572	21/12/09	SUPERMERCADO REAL LTDA. - ME.	6.887,50	6.887,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. FORNEC. DE 3.250 CESTAS DE CHOCOLATES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1	2959	30/06/09	ULIANO & CIA LTDA. - ME.	1.980,00	1.980,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇO DE 180 ALMOCOS P/ ENCONTRO DO PROJETO VERDE E VIDA C/ ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	4893	05/11/09	VANUSA SEBOLD	50,00	50,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA A SERVIDORA QUANDO EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS/SC, P/ TRATAR DE ASSUNTOS DO INTERESSE DO MUNICIPIO JUNTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
<b>TOTAL</b>				<b>12.922,57</b>		

### ANEXO III

## DESPESAS CLASSIFICADAS IMPROPRIAMENTE EM PROGRAMAS DE SAÚDE

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**descricaoEspecificacaoFonteRecurso:** 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

**descricaoFuncao:** 10- Saúde

**descricaoSubFuncao:** 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	717	29/05/2009	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	178,86	178,86	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERV. EMPLACAMENTO, TAXAS DE SEGURO E LICENCIAMENTO DO VEICULO Nº 56.
2	721	01/06/2009	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	178,37	178,37	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERV. EMPLACAMENTO, TAXAS DE SEGURO E LICENCIAMENTO DO VEICULO Nº 68.
2	750	05/06/2009	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	178,37	178,37	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERV. EMPLACAMENTO, TAXAS DE SEGURO E LICENCIAMENTO DO VEICULO Nº 53.
2	872	29/06/2009	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	39,00	39,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SER. EMPLACAMENTO, TAXAS DE SEGURO E LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MER 8046.
2	873	29/06/2009	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	143,50	143,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERV. EMPLACAMENTO, TAXAS DE SEGURO E LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MER 8046.
2	1162	01/09/2009	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	178,37	178,37	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERV. DE TAXAS DE SEGURO, LICENCIAMENTO E HONORÁRIOS DO VEICULO Nº 81.
2	1163	01/09/2009	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	343,54	343,54	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERV. DE TAXAS DE SEGURO, LICENCIAMENTO E HONORÁRIOS DO VEICULO Nº 20.
2	1164	01/09/2009	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	178,37	178,37	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERV. DE TAXAS DE SEGURO, LICENCIAMENTO E HONORÁRIOS DO VEICULO Nº82.
2	1165	01/09/2009	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	178,37	178,37	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERV. DE TAXAS DE SEGURO, LICENCIAMENTO E HONORÁRIOS DO VEICULO Nº 69.
2	1166	01/09/2009	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	178,37	178,37	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERV. DE TAXAS DE SEGURO, LICENCIAMENTO E HONORÁRIOS DO VEICULO Nº 90.
2	1371	07/10/2009	ARLINDO DA SILVA O DESPACHANTE	132,87	132,87	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERV. DE TAXAS DE SEGURO, LICENCIAMENTO E HONORÁRIOS DO VEICULO PLACA MBL 6725.

1.907,99